



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, Nº 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil  
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

## **ANEXO V- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ....**

### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.718.034/0001-11, através do ....., com sede na Rua:....., Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, neste ato representado pelo, **SR.** ....., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº....., Ordenador de Despesas do ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa:....., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua:....., inscrita no CNPJ Nº. ...., por seu representante legal, Sr....., doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.12.05.01CP e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Credenciamento Público Nº.2025.12.05.01CP**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** O credenciado até se encontra enquadrado, no PORTE de artista ....., nos termos do termo de referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**1.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do termo de credenciamento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições e o interesse público, conforme previsto no edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**1.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**1.3.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, Nº 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil  
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O presente instrumento decorre de procedimento de credenciamento, razão pela qual não há valor global estimado ou previamente fixado no momento da celebração deste Termo, não implicando obrigação imediata de contratação ou de pagamento por parte do MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

**5.2.** Os valores devidos ao CREDENCIADO somente surgirão quando da efetiva convocação e contratação para a realização de apresentação artística específica, observados:

I - o porte do artista, grupo ou banda (Porte 1, Porte 2 ou Porte 3);

II - os valores de referência definidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

III - as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento individual de prestação de serviços artísticos firmado para cada evento.

**5.3.** O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação nem expectativa de faturamento mínimo, constituindo apenas condição para eventual contratação futura, conforme necessidade da Administração e interesse público, nos termos do Edital e do Termo de Referência anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento ao CREDENCIADO será devido exclusivamente após a efetiva execução da apresentação artística contratada, devidamente atestada pelo fiscal designado, nos termos e prazos previstos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento individual decorrente.

**6.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo CREDENCIADO, após:

I - a comprovação da execução integral do serviço;

II - o recebimento provisório e definitivo da apresentação;

III - a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, quando exigível;

IV - a verificação da regularidade fiscal aplicável ao caso concreto.

**6.3.** O prazo, a forma e as condições de pagamento observarão rigorosamente o disposto no Termo de Referência anexo, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas nos instrumentos que regem o credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** As obrigações do CONTRATANTE encontram-se integralmente definidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, que integram este instrumento como partes indissociáveis, independentemente de transcrição.

**7.2.** Compete ao MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, no âmbito das contratações decorrentes do credenciamento:

I - realizar a convocação dos artistas credenciados, conforme critérios objetivos definidos no Edital e no Termo de Referência;

II - fiscalizar a execução das apresentações artísticas contratadas;

III - proceder ao pagamento devido, após a regular execução do serviço e o respectivo ateste;

IV - assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, observados os critérios de rodízio, adequação artística e interesse público.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**1.4.** As obrigações do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

**9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, Nº 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil  
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos/ Termo de Credenciamento de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado/Credenciado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** O Contratado deverá exigir de superadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos/ Termo de Credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12.** O contrato/ Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13.** Os contratos/ Termo de Credenciamento e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, Nº 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil  
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL/TERMO DE CREDENCIAMENTO**

12.1. O Termo de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato/Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato/ Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato/ Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato/ Termo de Credenciamento.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato/Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, Nº 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil  
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

**12.14.** O contrato/ Termo de Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**1.5.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos/Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**1.6.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**1.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/ Termo de Credenciamento.

**1.8.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**1.9.** Registros que não caracterizam alteração do contrato/ Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**1.10.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, Nº 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil

CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO**

**1.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**1.12.** [Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunha 01:**

**Testemunha 02:**

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**